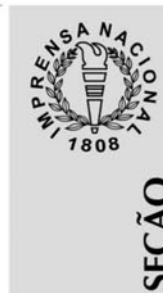




# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII N° 42-A

Brasília - DF, terça-feira, 1 de março de 2011

### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	12

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 7.445, DE 1ª DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 69 e 119 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

#### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se como "Outras Despesas Correntes" as programações classificadas no grupo de natureza de

despesa "9 - Reserva de Contingência", com o identificador de resultado primário "2 - primária discricionária, não abrangidas pelo PAC".

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2011, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2010 e 2011, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2011;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2011;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2010, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e a programação constante do Anexo I.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:

I - proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II deste Decreto;

II - detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata o inciso I deste artigo, bem como ajustar os referidos detalhamentos; e

III - estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º O remanejamento a que se refere o inciso I deste artigo será efetuado de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso II deste artigo.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2012, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I deste Decreto.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 3º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, mediante portaria interministerial, poderão ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II deste Decreto, até o montante de R\$ 5.924.487.000,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil reais).

§ 4º As ampliações a que se refere o § 3º deste artigo serão efetuadas de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso II deste artigo.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de dotações orçamentárias no exercício para essa finalidade, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 19 de dezembro de 2011.

§ 1º A restrição prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 2010, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º deste artigo.

Art. 13. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.309, de 2010, esta, em particular, quanto aos arts. 94 e 104, **caput**, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2011 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2011 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2011, nos termos do inciso V do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010.

Art. 17. Declara-se atualizada a Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 2010, na forma abaixo indicada e de conformidade com o art. 119 daquela Lei:

"33. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);"

"52. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);"

"59. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, a militares, a servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e a pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009);"

"65. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010)."

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Miriam Belchior

ANEXO I  
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
	20000 Presidência da República	3.226.030	2.544.314	63.671	63.671	3.289.702
20102 Vice-Presidência da República	3.500	3.223	133	133	3.633	3.356
20114 Advocacia-Geral da União	269.083	228.000	36.037	36.037	305.120	264.037
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.666.865	1.198.713	202.703	202.703	2.869.568	1.401.416
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	5.675.484	4.721.885	85.320	85.320	5.760.804	4.807.205
25000 Ministério da Fazenda	3.443.252	2.640.000	303.152	303.152	3.746.404	2.943.152
26000 Ministério da Educação	21.299.484	18.197.590	6.727.416	6.727.416	28.026.900	24.925.007
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	827.891	622.493	20.528	20.528	848.419	643.021
30000 Ministério da Justiça	4.500.667	2.974.300	259.467	259.467	4.760.134	3.233.767
32000 Ministério de Minas e Energia	938.702	701.831	40.105	40.105	978.807	741.936
33000 Ministério da Previdência Social	1.855.286	1.500.000	310.667	310.667	2.165.953	1.810.667
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.151.332	876.000	62.220	62.220	1.213.553	938.220
36000 Ministério da Saúde	12.782.795	12.204.092	50.327.800	50.327.800	63.110.595	62.531.892
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.395.860	900.000	60.414	60.414	1.456.274	960.414
39000 Ministério dos Transportes	18.209.860	15.816.414	201.776	201.776	18.411.636	16.018.190
41000 Ministério das Comunicações	1.028.203	425.000	26.915	26.915	1.055.119	451.915
42000 Ministério da Cultura	1.307.376	778.006	28.663	28.663	1.336.039	806.669
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.031.882	633.727	46.607	46.607	1.078.490	680.335
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	962.924	775.550	305.642	305.642	1.268.566	1.081.192
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.087.777	2.158.402	180.606	180.606	3.268.382	2.339.008
51000 Ministério do Esporte	2.371.508	850.000	3.222	3.222	2.374.731	853.222
52000 Ministério da Defesa	13.113.315	8.730.163	2.161.764	2.161.764	15.275.079	10.891.927
53000 Ministério da Integração Nacional	4.610.180	2.793.271	38.338	38.338	4.648.518	2.831.609
54000 Ministério do Turismo	3.652.438	570.000	3.415	3.415	3.655.853	573.415
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.051.907	4.029.056	13.713.154	13.713.154	17.765.060	17.742.209
56000 Ministério das Cidades	21.076.261	12.498.812	43.751	43.751	21.120.012	12.542.562
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	524.837	214.000	1.991	1.991	526.828	215.991
71000 Encargos Financeiros da União	1.360.426	672.511	0	0	1.360.426	672.511
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	8.000	87.343	87.343	128.693	95.343
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	141.423	141.423	0	0	141.423	141.423
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDC	60	60	0	0	60	60
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800	800	0	0	800	800
<b>T O T A L</b>	<b>136.608.759</b>	<b>100.407.638</b>	<b>75.342.822</b>	<b>75.342.822</b>	<b>211.951.582</b>	<b>175.750.460</b>

(\*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

<p><b>DILMA VANA ROUSSEFF</b> Presidenta da República</p> <p><b>ANTONIO PALOCCI FILHO</b> Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p><b>BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS</b> Secretário Executivo da Casa Civil</p>	<p><b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> <b>CASA CIVIL</b> <b>IMPRESA NACIONAL</b></p> <p><b>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO</b> <b>SEÇÃO 1</b></p> <p>Publicação de atos normativos</p> <p><b>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas</b></p> <p>http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787</p>	<p><b>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA</b> Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p> <p><b>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA</b> Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p><b>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO</b> Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p><b>FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO</b> Coordenador de Produção</p>
---	---	--



## ANEXO II

## LIMITE DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil										
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	276.029	415.395	554.760	694.126	833.492	972.857	1.112.223	1.251.589	1.390.955	1.530.320	1.669.686
20102 Vice-Presidência da República	400	685	971	1.256	1.542	1.827	2.113	2.398	2.684	2.969	3.255
20114 Advocacia-Geral da União	44.712	65.853	86.993	108.133	129.274	150.414	171.555	192.695	213.835	234.976	256.116
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	241.017	352.853	464.689	576.524	688.360	800.195	912.031	1.023.867	1.135.702	1.247.538	1.359.373
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	806.699	1.192.328	1.577.957	1.963.586	2.349.215	2.734.844	3.120.473	3.506.102	3.891.731	4.277.360	4.662.989
25000 Ministério da Fazenda	457.124	696.897	936.671	1.176.444	1.416.217	1.655.991	1.895.764	2.135.538	2.375.311	2.615.084	2.854.858
26000 Ministério da Educação	4.038.953	5.872.734	7.706.515	9.540.295	11.374.076	13.207.856	15.041.637	16.875.417	18.709.198	20.542.978	22.376.759
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	94.027	146.997	199.967	252.938	305.908	358.878	411.849	464.819	517.790	570.760	623.730
30000 Ministério da Justiça	403.028	642.451	881.874	1.121.296	1.360.719	1.600.141	1.839.564	2.078.986	2.318.409	2.557.832	2.797.254
32000 Ministério de Minas e Energia	80.600	110.380	140.160	169.940	199.721	229.501	259.281	289.061	318.841	348.622	378.402
33000 Ministério da Previdência Social	257.903	407.747	557.592	707.436	857.280	1.007.125	1.156.969	1.306.814	1.456.658	1.606.502	1.756.347
35000 Ministério das Relações Exteriores	172.770	246.500	320.230	393.961	467.691	541.422	615.152	688.883	762.613	836.343	910.074
36000 Ministério da Saúde	8.622.873	13.548.548	18.474.222	23.399.897	28.325.572	33.251.247	38.176.922	43.102.596	48.028.271	52.953.946	57.879.618
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	129.082	209.334	289.586	369.838	450.090	530.342	610.594	690.846	771.098	851.350	931.602
39000 Ministério dos Transportes	204.000	280.772	357.545	434.317	511.089	587.861	664.634	741.406	818.178	894.950	971.723
41000 Ministério das Comunicações	50.454	89.244	128.035	166.825	205.615	244.406	283.196	321.987	360.777	399.568	438.358
42000 Ministério da Cultura	154.746	217.518	280.290	343.062	405.835	468.607	531.379	594.152	656.924	719.696	782.469
44000 Ministério do Meio Ambiente	162.792	212.505	262.218	311.931	361.645	411.358	461.071	510.785	560.498	610.211	659.925
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	124.676	195.496	266.317	337.138	407.958	478.779	549.600	620.421	691.241	762.062	832.883
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	225.011	401.089	577.167	753.244	929.322	1.105.400	1.281.478	1.457.556	1.633.634	1.809.712	1.985.790
51000 Ministério do Esporte	122.246	192.784	263.322	333.860	404.398	474.936	545.474	616.012	686.550	757.088	827.626
52000 Ministério da Defesa	2.332.083	3.155.392	3.978.700	4.802.009	5.625.318	6.448.626	7.271.935	8.095.243	8.918.552	9.741.860	10.565.169
53000 Ministério da Integração Nacional	71.281	102.791	134.302	165.813	197.324	228.834	260.345	291.856	323.367	354.877	386.388
54000 Ministério do Turismo	147.309	188.199	229.089	269.980	310.870	351.761	392.651	433.541	474.432	515.322	556.213
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.176.385	4.579.741	5.983.097	7.386.452	8.789.808	10.193.164	11.596.520	12.999.875	14.403.231	15.806.587	17.209.943
56000 Ministério das Cidades	73.205	120.568	167.932	215.295	262.658	310.022	357.385	404.748	452.112	499.475	546.838
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	50.041	65.988	81.935	97.882	113.829	129.776	145.723	161.670	177.617	193.564	209.511
71000 Encargos Financeiros da União	40.853	94.241	147.630	201.018	254.406	307.794	361.183	414.571	467.959	521.348	574.736
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	8.000	16.448	24.897	33.345	41.793	50.242	58.690	67.138	75.586	84.035	92.483
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	8.000	20.918	33.836	46.754	59.672	72.590	85.508	98.426	111.344	124.263	137.181
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	-	6	12	17	23	29	35	41	47	52	58
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	-	78	155	233	310	388	466	543	621	698	776
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22.576.299</b>	<b>33.842.480</b>	<b>45.108.666</b>	<b>56.374.845</b>	<b>67.641.030</b>	<b>78.907.213</b>	<b>90.173.400</b>	<b>101.439.582</b>	<b>112.705.766</b>	<b>123.971.948</b>	<b>135.238.136</b>
<b>PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC</b>	<b>5.219.131</b>	<b>9.292.498</b>	<b>13.902.865</b>	<b>16.165.096</b>	<b>18.454.962</b>	<b>20.669.278</b>	<b>22.783.595</b>	<b>24.835.426</b>	<b>27.856.627</b>	<b>31.012.663</b>	<b>34.587.840</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27.795.430</b>	<b>43.134.978</b>	<b>59.011.531</b>	<b>72.539.941</b>	<b>86.095.992</b>	<b>99.576.491</b>	<b>112.956.995</b>	<b>126.275.008</b>	<b>140.562.393</b>	<b>154.984.611</b>	<b>169.825.973</b>

## ANEXO III

## LIMITES DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil						
	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago
20000 Presidência da República	200.049	289.509	289.509	289.509	289.509	289.509	289.509
20102 Vice-Presidência da República	5	5	5	5	5	5	5
20114 Advocacia-Geral da União	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	69.591	128.344	187.098	245.851	304.605	363.359	422.112
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	161.349	244.608	327.868	411.128	411.128	411.128	411.128
25000 Ministério da Fazenda	156.318	214.188	272.058	272.058	272.058	272.058	272.058
26000 Ministério da Educação	877.239	1.222.833	1.568.428	1.568.428	1.568.428	1.568.428	1.568.428
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	8.502	12.700	16.897	21.095	21.095	21.095	21.095
30000 Ministério da Justiça	37.154	56.566	56.566	56.566	56.566	56.566	56.566
32000 Ministério de Minas e Energia	57.677	57.677	57.677	57.677	57.677	57.677	57.677
33000 Ministério da Previdência Social	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984
36000 Ministério da Saúde	315.034	868.694	1.422.354	1.976.014	2.529.674	3.083.333	3.636.994
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	5.893	6.785	6.785	6.785	6.785	6.785	6.785
39000 Ministério dos Transportes	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210
41000 Ministério das Comunicações	49	524	1.000	1.476	1.952	2.428	2.903
42000 Ministério da Cultura	22.884	32.608	42.332	52.056	61.779	71.503	81.227
44000 Ministério do Meio Ambiente	759	1.222	1.685	2.148	2.611	3.074	3.537
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	14.668	17.836	17.836	17.836	17.836	17.836	17.836
51000 Ministério do Esporte	1.240	1.845	2.450	3.054	3.659	3.659	3.659
52000 Ministério da Defesa	415.104	577.900	577.900	577.900	577.900	577.900	577.900
53000 Ministério da Integração Nacional	28.608	135.637	242.666	349.695	456.725	563.754	670.783
54000 Ministério do Turismo	815	9.755	18.695	27.635	36.575	45.515	54.455

55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	54.164	100.278	146.392	192.505	238.619	284.733	330.847
56000 Ministério das Cidades	155.444	218.682	281.921	345.160	408.399	408.399	408.399
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	7.304	7.880	8.457	8.457	8.457	8.457	8.457
71000 Encargos Financeiros da União	3.507	7.014	10.521	14.028	17.535	21.042	24.549
<b>TOTAL</b>	<b>3.760.614</b>	<b>5.380.347</b>	<b>6.724.357</b>	<b>7.664.323</b>	<b>8.516.834</b>	<b>9.305.500</b>	<b>10.094.167</b>

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

## ANEXO IV

## LIMITES DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	194.696	336.068	477.440	618.812	760.184	901.556	1.042.928	1.184.300	1.325.672	1.467.044	1.608.416
20102 Vice-Presidência da República	104	155	206	257	257	257	257	257	257	257	257
20114 Advocacia-Geral da União	17.948	26.568	35.188	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	84.653	204.664	324.675	444.686	564.698	684.709	804.720	924.731	1.044.742	1.164.754	1.284.765
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	350.149	544.519	738.890	933.260	1.127.631	1.322.001	1.516.371	1.710.742	1.905.112	2.099.483	2.293.853
25000 Ministério da Fazenda	137.783	240.811	343.840	446.868	549.896	652.925	755.953	858.982	962.010	1.065.039	1.168.067
26000 Ministério da Educação	1.644.109	2.345.214	3.046.319	3.747.423	4.448.528	5.149.632	5.850.737	5.850.737	5.850.737	5.850.737	5.850.737
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	19.577	31.421	43.264	55.107	66.950	78.793	90.636	102.479	114.322	126.165	138.008
30000 Ministério da Justiça	118.613	220.475	322.338	424.201	526.063	627.926	729.788	831.651	933.513	1.035.376	1.137.238
32000 Ministério de Minas e Energia	37.475	55.649	73.823	91.998	110.172	128.346	146.521	164.695	182.870	201.044	219.218
33000 Ministério da Previdência Social	87.372	130.328	173.284	216.240	259.196	302.152	345.108	388.064	388.064	388.064	388.064
35000 Ministério das Relações Exteriores	36.795	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545
36000 Ministério da Saúde	1.780.231	2.485.006	3.189.782	3.894.558	4.599.333	5.304.109	6.008.885	6.713.660	6.713.660	6.713.660	6.713.660
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	109.808	152.278	194.749	237.219	279.690	322.160	364.631	407.101	449.572	449.572	449.572
39000 Ministério dos Transportes	924.593	1.830.884	2.737.175	3.643.466	4.549.756	5.456.047	6.362.338	7.268.629	8.174.920	9.081.211	9.987.502
41000 Ministério das Comunicações	23.242	36.201	49.160	62.119	75.078	88.037	100.996	113.955	126.914	139.873	152.832
42000 Ministério da Cultura	38.700	93.734	148.768	203.802	258.837	313.871	368.905	423.940	478.974	534.008	589.043
44000 Ministério do Meio Ambiente	29.029	37.894	46.759	55.623	64.488	73.352	82.217	91.082	99.946	108.811	117.676
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	53.485	98.189	142.893	187.597	232.301	277.005	321.709	366.413	411.117	455.821	500.525
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	39.723	196.304	352.885	509.465	666.046	822.627	979.208	1.135.789	1.292.370	1.448.951	1.605.532
51000 Ministério do Esporte	36.937	199.704	362.471	525.238	688.004	850.771	1.013.538	1.176.305	1.339.071	1.501.838	1.664.605
52000 Ministério da Defesa	845.783	1.150.457	1.455.131	1.759.806	2.064.480	2.369.154	2.673.828	2.978.503	3.283.177	3.587.851	3.892.525
53000 Ministério da Integração Nacional	127.200	539.296	951.392	1.363.488	1.775.583	2.187.679	2.599.775	3.011.871	3.423.967	3.836.062	4.248.158
54000 Ministério do Turismo	76.381	446.550	816.718	1.186.887	1.557.055	1.927.224	2.297.392	2.667.561	3.037.730	3.407.898	3.778.067
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	74.669	109.333	143.998	178.663	213.327	247.992	282.657	317.321	351.986	351.986	351.986
56000 Ministério das Cidades	2.094.663	3.736.929	5.379.195	7.021.461	8.663.728	10.305.994	11.948.260	13.590.526	15.232.793	16.875.059	18.517.325
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3.763	18.857	33.950	49.043	64.136	79.230	94.323	109.416	124.509	139.602	154.696
71000 Encargos Financeiros da União	4.233	13.096	21.960	30.823	39.687	48.550	57.414	66.277	75.141	84.004	92.868
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	62	96	130	165	199	234	268	303	337	371	406
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	4.920	9.839	14.759	19.678	24.598	29.517	34.437	39.356	44.276	49.196	54.115
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	18	35	53	70	70	70	70	70	70	70	70
<b>TOTAL</b>	<b>8.996.719</b>	<b>15.335.104</b>	<b>21.665.745</b>	<b>27.996.381</b>	<b>34.318.329</b>	<b>40.640.278</b>	<b>46.962.228</b>	<b>52.583.074</b>	<b>57.456.187</b>	<b>62.252.165</b>	<b>67.048.144</b>

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO	00CR	00DD	0605	0809	74000	0012	0021	0029	0030	0031	0061	0062	006C	00GY	00J4	0118	0343	0353	0354										
			Concessão de Crédito Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (MP nº 450, de 2008)	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO																														
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM																													
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA																														
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM																													
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM																													
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM																													
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM																													
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM																													
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO																														
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO																													
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA																														
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM																													
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO																														



0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM	0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM	0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM	2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa	SIM	2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM	2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM	2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM	2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM	2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM	2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM	20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM	20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO	20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	SIM	20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM	20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM	20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM	20CE	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM	20G5	Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes e seus Dependentes

## ANEXO VI

## DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de Junho de 2010)
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0623	Pagto Decorrente de Proventos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
6011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes dos Extintos Estados e Territórios
6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa-Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

## ANEXO VII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2011  
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R\$ milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3.375	3.118	3.676	4.050	4.226	4.277	22.723
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	7	8	9	4	5	12	44
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.928	6.246	6.955	7.076	8.541	9.608	45.353
I.P.I. - FUMO	626	577	672	580	611	599	3.664
I.P.I. - BEBIDAS	464	377	433	451	523	478	2.726
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.144	1.067	1.109	1.063	1.226	1.402	7.010
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.739	1.628	1.938	2.121	2.175	2.295	11.897
I.P.I. - OUTROS	2.955	2.596	2.804	2.862	4.006	4.834	20.056
IMPOSTO SOBRE A RENDA	44.202	44.220	33.623	34.607	38.904	44.179	239.735
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.713	5.595	3.401	3.315	3.469	3.362	20.854
I.R. - PESSOA JURÍDICA	22.305	21.116	12.021	17.964	19.610	15.227	108.243
I.R. - RETIDO NA FONTE	20.185	17.509	18.202	13.327	15.826	25.590	110.639
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	11.996	11.184	8.184	7.002	7.864	12.184	58.415
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.935	3.491	7.261	3.468	4.237	9.014	32.407
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.035	1.682	1.533	1.643	2.275	2.986	12.155
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.217	1.152	1.224	1.214	1.449	1.406	7.663
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.694	4.875	5.161	5.451	5.718	5.530	31.429
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	14	13	11	13	390	96	538
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5	-	-	-	-	-	5
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	25.254	25.302	26.227	25.828	27.468	29.132	159.210
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.695	6.648	6.823	6.737	7.389	7.576	41.868
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.799	10.691	6.840	9.312	9.479	7.756	55.876
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.442	1.454	1.330	1.432	1.367	1.388	8.413
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	41	90	82	70	84	113	480
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.896	2.190	2.366	2.965	2.650	1.923	13.989
RECEITAS DE LOTERIAS	577	555	508	460	755	517	3.373
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	230	199	188	188	203	244	1.252
DEMAIS	1.089	1.436	1.670	2.316	1.691	1.161	9.364
RECEITA ADMINISTRADA	106.351	104.856	93.103	97.544	106.220	111.589	619.663

## ANEXO VIII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO FEDERAL - 2011  
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (\*)

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	114.174	115.056	101.571	113.529	114.393	126.064	684.787
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	106.351	104.856	93.103	97.544	106.220	111.589	619.663
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.375	1.368	1.364	1.402	1.467	2.574	9.551
DEMAIS	6.447	8.832	7.104	14.582	6.706	11.902	55.573
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	42.975	46.086	44.415	44.669	45.381	63.069	286.596
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	35.313	37.229	37.991	38.606	39.043	51.874	240.055
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.591	1.778	1.841	1.881	1.971	1.843	11.904
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	395	473	473	473	473	551	2.839
DEMAIS	4.676	6.607	4.111	3.709	3.894	8.801	31.797
TOTAL	157.149	161.142	145.987	158.198	159.774	189.133	971.383

(\*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO IX  
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	553.083	964.955	1.217.048
I - Receitas	2.056.880	4.181.273	6.158.896
II - Despesas	2.126.648	4.331.420	6.884.721
Investimentos	5.523	17.667	26.028
Demais Despesas (*)	2.121.125	4.313.753	6.858.693
III - Ajuste Competência/Caixa	(86.866)	(272.049)	(100.593)
IV - Juros	(709.717)	(1.387.151)	(2.043.466)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	(645.011)	(991.392)	(1.217.048)
I - Receitas	10.842.946	21.622.307	32.864.937
II - Despesas	10.582.191	21.959.938	35.338.756
Investimentos	1.384.269	2.994.172	4.924.149
Demais Despesas (*)	9.197.922	18.965.766	30.414.607
III - Ajuste Competência/Caixa	(745.468)	(272.787)	1.800.689
IV - Juros	160.298	380.974	543.918
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	(91.928)	(26.437)	-

(\*) Inclui ajuste metodológico

ANEXO X  
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	245.749	473.336	731.327
1.1 Receita Administrada pela RFB	211.207	401.855	619.663
1.2 Receitas Não Administradas	33.674	69.667	108.825
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	868	1.814	2.839

2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	53.039	104.350	164.327
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	43.062	83.786	134.351
2.2 Demais	9.976	20.563	29.975
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	192.710	368.986	567.000
4. DESPESAS	154.869	301.733	448.891
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	60.318	117.713	179.504
4.2 Outras Correntes e de Capital	94.551	184.020	269.387
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	868	1.814	2.839
4.2.2 Não Discricionárias	29.601	60.364	82.802
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	64.081	121.841	183.746
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	37.841	67.253	118.110
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(14.841)	(27.253)	(36.350)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	72.542	149.139	240.055
6.2 Benefícios da Previdência	87.383	176.392	276.405
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	23.000	40.000	81.760
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(92)	(26)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	22.908	39.974	81.760
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.309, DE 2010	-	-	-
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2011 (11+12)	22.908	39.974	81.760

DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Os dispositivos deste Decreto referem-se ao exercício de 2011 e aplicam-se aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 2º O limite de que trata o **caput** não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 3º Cabe a cada órgão e unidade orçamentária a distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar, ajustar, remanejar e ampliar os limites autorizados para execução das despesas relacionadas no **caput**, mediante solicitação justificada do órgão interessado, que inclua metas de contenção da despesa referida para o presente exercício.

Art. 3º A concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta e indireta deverá ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 1º A concessão referida no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente.

§ 2º Poderá haver subdelegação unicamente aos dirigentes máximos:

I - das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

II - das entidades vinculadas; e

III - das unidades regionais.

§ 3º A subdelegação de que trata o § 2º só poderá ser realizada caso haja a fixação de limites para as despesas referidas no art. 2º por ato do próprio Ministro de Estado respectivo.

§ 4º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas no § 2º.

§ 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo respectivo Ministro de Estado, vedada a delegação.

Art. 4º Somente os Ministros de Estado poderão autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A competência prevista no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, ou dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

Art. 5º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reformas de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos; e

VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação aos incisos I, V e VI, quando se tratar de:

I - prorrogação contratual; e

II - substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

§ 2º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação ao inciso IV, quando se tratar da aquisição de veículos de serviços especiais, definidos na forma do art. 7º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a realização de novas contratações elencadas neste artigo, mediante solicitação justificada do órgão interessado.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior